

## **EDITAL 42/2024 VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT URUCARA**

### **CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT**

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Eliezer Fernandes Junior, MM. Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Urucará, desta circunscrição eleitoral do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento nos artigos 43 da Resolução TSE n. 23.673/2021 que CONVOCA os (as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos, das coligações e demais unidades fiscalizadoras para no dia 4 de outubro de 2024, às 14 horas, na sede do cartório eleitoral, localizado(a) na Rua Antenor Tiago de Melo, S/N, Aparecida, para acompanhar os procedimentos destinados a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eleitoral do Amazonas.

Dado e passado nesta cidade de Urucará/AM, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Inglid's Feitoza Marinho Bresler, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei e subscrevi.

(Assinado e datado eletronicamente)

INGLID'S F. MARINHO BRESLER

Chefe de Cartório

## **034ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600219-02.2024.6.04.0034**

PROCESSO : 0600219-02.2024.6.04.0034 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NOVO AIRÃO - AM)

**RELATOR** : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOVO AIRÃO AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL AMAZONAS

JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOVO AIRÃO/AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600219-02.2024.6.04.0034

[Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político]

REPRESENTANTE: 034ªZE - PROMOTORA ELEITORAL DE NOVO AIRÃO/AM

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência antecipada proposta pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) em face de Roberto Frederico Paes Júnior, prefeito do município de Novo Airão/AM.

A petição inicial relata que o representado, prefeito em exercício, anunciou a realização de uma transmissão ao vivo ("live") para apresentar o balanço de sua gestão, evento que coincide com o período eleitoral e, de acordo com o MPE, tem finalidade de promover indiretamente a candidatura de Otávio Farias, que disputa a sucessão ao cargo de prefeito. Além disso, o número de "44 perguntas" a serem feitas a seus adversários, conforme anunciado, coincide com o número de campanha do candidato apoiado, reforçando o caráter eleitoreiro da transmissão.

Sustenta o MPE que a conduta do representado configura abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, em especial por meio da utilização da máquina pública para beneficiar a candidatura de Otávio Farias, violando os princípios da isonomia e da legitimidade do pleito eleitoral, com base no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990 e no art. 73 da Lei n.º 9.504/1997.

A inicial foi acompanhada de documentos que visam comprovar os fatos narrados, especialmente as publicações da referida transmissão ao vivo (id 122807682).

É o relatório. Passo à análise do pedido de tutela provisória de urgência.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de tutela de urgência requer a presença de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

No caso em análise, o Ministério Público Eleitoral fundamenta a probabilidade do direito na violação ao art. 73 da Lei n.º 9.504/1997, que veda a utilização da máquina pública para promoção de candidaturas, bem como na legislação que regula o abuso de poder político (art. 22 da LC n.º 64 /1990).

A alegada transmissão ao vivo, em que o prefeito faria o balanço de sua gestão, associada à promoção de um candidato à sua sucessão, sugere desvio de finalidade e utilização indevida dos meios de comunicação para fins eleitorais.

O perigo de dano resta caracterizado pela iminência do evento, uma vez que a live foi anunciada para breve, às 17hs e 30 min. A realização dessa transmissão pode causar impacto imediato no eleitorado, influenciando indevidamente a igualdade de chances entre os candidatos e comprometendo a lisura do processo eleitoral, considerando que se trata de uma campanha eleitoral.

Além disso, a jurisprudência eleitoral é clara quanto à vedação de práticas que desequilibrem o pleito, especialmente aquelas que envolvem a utilização indevida da máquina administrativa para fins eleitorais, conforme se extrai dos julgados abaixo transcritos:

Ementa: Abuso de poder político. Uso indevido da máquina administrativa. Concessão de gratificações em ano eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral reconheceu que a utilização de atos administrativos com finalidade eleitoreira, como a concessão de gratificações em período eleitoral, configura abuso de poder político, violando a igualdade de oportunidades no pleito e desequilibrando o processo eleitoral. (Recurso Especial Eleitoral n.º 84356).

Ementa: Abuso de poder político. Festividade patrocinada pela prefeitura. Benefício a candidatos. O uso de recursos públicos, inclusive eventos e festividades municipais, com a finalidade de promover candidaturas, foi considerado abuso de poder político pelo TSE. Tal prática configura desequilíbrio no pleito, sendo vedado o uso da máquina administrativa para esses fins.

Em casos semelhantes, a Justiça Eleitoral tem sido firme na adoção de medidas inibitórias para evitar o uso de eventos oficiais com o propósito de influenciar o processo eleitoral, aplicando o entendimento consolidado de que tais condutas violam a isonomia do pleito.

Dessa forma, presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, entendo que o pedido do MPE deve ser acolhido, para que seja impedida a realização do evento em questão, qual seja, live

a ser promovida pelo atual prefeito de Novo Airão Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, às 17hs e 30min.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência requerida pelo Ministério Público Eleitoral para determinar que o representado, Roberto Frederico Paes Júnior, se abstenha de realizar a live anunciada para apresentar o balanço de sua gestão e fazer "44 perguntas" a seus adversários.

Fixo multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento desta decisão, a ser destinada ao Fundo Partidário, nos termos da legislação eleitoral.

Intime-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 22, I, "a", da Lei Complementar n.º 64/1990.

Retifique-se a autuação para a classe processual adequada: representação eleitoral especial, nos termos do rito do art. 22 e seguintes da Lei Complementar n.º 64/1990.

Concedo à presente decisão, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação/notificação e de ofício, advertindo-se das cautelas legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para o mesmo fim.

Publique-se e intime-se com urgência.

Novo Airão/AM, datado e assinado eletronicamente.

ALINE KELLY RIBEIRO MARCOVICZ LINS

JUÍZA DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOVO AIRÃO/AM

## EDITAL

### EDITAL Nº 83/2024/34ª ZE

CERIMÔNIAS DE PROCEDIMENTOS EM SISTEMAS ELEITORAIS, PREPARAÇÃO DE URNAS DE LONA E VERIFICAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Excelentíssima Senhora Dra. ALINE KELLY RIBEIRO MARCOVICZ LINS, Juíza Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral, sediada neste Município de Novo Airão/AM, no uso de suas atribuições legais, etc.,

TORNA PÚBLICO o presente Edital para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e todas as interessadas e aos senhores e senhoras representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Partidos Políticos, Coligações e Federações e demais entidades fiscalizadoras listadas no art. 6º da Resolução TSE n. 23.673/2021 que, em atenção aos dispositivos constantes nas Resoluções TSE n. 23.673/2021 e 23.736/2024, serão realizadas as Cerimônias Públicas conforme cronograma abaixo especificado:

1. Cerimônia Pública de preparação das Urnas de Lona para eventual uso da 34ª Zona Eleitoral no 1º Turno das Eleições Municipais 2024 (art. 71 e inciso V do art. 72 da Resolução TSE n. 23.736/2024).

· Data e Hora: 03/10/2024 (quinta-feira), ato contínuo à Cerimônia constante do Edital n. 83/2024, de preparação das urnas eletrônicas.

· As urnas de lona serão vistoriadas e após verificadas que estão vazias, serão devidamente lacradas.

2. Cerimônia Pública de Conferência Visual das Urnas Eletrônicas e eventual Geração de Mídias e Preparação de Urnas Eletrônicas complementares (arts. 84 e 86 da Resolução TSE n. 23.736/2024).

· Data e Hora: 03/10/2024 (sexta-feira), a partir das 9h00.

· Será realizada a conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas mediante a ligação dos equipamentos.

· Para eventual ajuste de data e hora da urna, será realizado o procedimento por meio da utilização de mídia e sistema oficiais.